

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1 383, em 15 de junho de 1 972=

"Dispõe sobre interdição e o funcionamento a estabelecimento que indica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do - artigo 39, nº V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969,

CONSIDERANDO que o Sr. Bernardo da Conceição Rocha está com um estabelecimento comercial (Barbearia) em funcionamento irregularmente, eis que não possui o competente alvará de funcionamento (art. 142 do Código Tributário)

CONSIDERANDO que referido cidadão foi intimado do indeferimento do seu pedido de licença, conforme parecer da Procuradoria Jurídica (art. 282 do C.T.)

CONSIDERANDO, assim, que o referido estabelecimento está funcionando clandestina e irregularmente e desobedeceu a intimação para regularização, sujeitando, assim, à pena de interdição e funcionamento até completa regularização,

=D E C R E T A=


ARTIGO 1º - Ficam decretados a interdição e o funcionamento do estabelecimento de Bernardo da Conceição Rocha, consistente em uma Barbearia, situada na rua Godofredo Osório Novaes, 172, nos termos do artigo 142 e 282, do Código Tributário (Lei nº 738, de 8 de dezembro de 1 969) até que o interessado regularize a sua situação junto a esta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 15 de junho de 1 972.

  
JOSE TREVISANI  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
PAULO SANTASOFIA  
Diretor do Depto. de Administração